



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 0099 / 2025

Dispõe sobre diretrizes para utilização prioritária de sistemas de ar condicionado alimentados por energia solar fotovoltaica na rede pública municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da implementação de sistemas de climatização nas escolas da rede pública municipal de ensino, deverá priorizar a instalação de equipamentos de ar condicionado alimentados por energia solar fotovoltaica.

Art. 2º A priorização estabelecida no artigo 1º tem como objetivos:

- I - promover a eficiência energética nas edificações escolares e otimizar o consumo de energia;
- II - reduzir os custos operacionais e garantir sustentabilidade financeira das unidades de ensino;
- III - contribuir para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes do consumo de energia;
- IV - fomentar o uso de energias renováveis nos equipamentos públicos municipais;
- V - proporcionar conforto térmico adequado aos estudantes e profissionais da educação.

Art. 3º Os projetos arquitetônicos e de engenharia para construção de novas unidades escolares ou reforma das existentes deverão contemplar a viabilidade técnica da instalação de sistemas fotovoltaicos para alimentação dos equipamentos de climatização.

Art. 4º A escolha dos equipamentos de ar condicionado e do sistema fotovoltaico deverá considerar:

- I - a eficiência energética dos equipamentos;
- II - a relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida das instalações;
- III - as especificações técnicas adequadas ao ambiente escolar;
- IV - a compatibilidade com os sistemas de monitoramento e gestão da demanda energética implementados pelo Poder Público.



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará:

- I - a disponibilidade orçamentária do município;
- II - o planejamento estabelecido para universalização da climatização nas escolas nas Leis Orçamentárias (LOA, LDO e PPA);
- III - as diretrizes do Plano Municipal de Educação;
- IV - as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e de climatização.

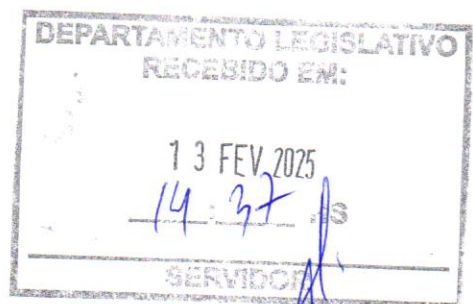
Art. 6º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

13, DE junho DE 2025.


Professora Adriana Almeida
Vereadora – Partido dos Trabalhadores (PT)





Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para que o município de Fortaleza implemente, de forma sustentável e economicamente eficiente, a política de climatização das escolas da rede pública municipal de ensino.

A proposta se alinha às recentes alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.926, de 17 de julho de 2024, que modificou a Política Nacional de Educação Ambiental para assegurar maior atenção às mudanças climáticas e à proteção ambiental no âmbito educacional.

O uso de energia solar fotovoltaica para alimentação dos sistemas de ar condicionado nas escolas representa uma solução que combina benefícios ambientais, econômicos e educacionais. Do ponto de vista ambiental, contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o uso racional dos recursos energéticos. Na perspectiva econômica, embora demande um investimento inicial maior, proporciona significativa economia nos custos operacionais ao longo do tempo.

Considerando que atualmente está vigente a Parceria Público-Privada (PPP), regida pelo Edital nº 9215¹, que tem como objeto a implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída, bem como a implementação de projetos de eficiência energética nas unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Educação (SME) de Fortaleza, destaca-se a relevância da otimização do consumo energético nas escolas municipais. A concessão administrativa, com prazo de 25 anos, foi estruturada para selecionar a proposta mais vantajosa com base no menor valor da contraprestação pública, garantindo sustentabilidade financeira e ambiental ao município, além de fomentar o uso de fontes renováveis de energia.

No âmbito desta PPP, a execução dos serviços está a cargo de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de energia solar fotovoltaica e outras soluções de eficiência energética. A remuneração da concessionária está vinculada a indicadores de desempenho, assegurando a qualidade dos serviços prestados. Ademais, o contrato prevê a possibilidade de compartilhamento de ganhos econômicos obtidos pela redução de custos financeiros e operacionais, incentivando a inovação tecnológica e aprimorando a infraestrutura energética das unidades escolares.

Além disso, a presença de sistemas de energia renovável nas escolas possui também um caráter pedagógico, permitindo que os estudantes vivenciem na prática os conceitos de

¹ Disponível em: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/detalhe-licitacao.asp?id=1905&fonte=Novo>



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Professora Adriana Almeida

sustentabilidade e preservação ambiental, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes.

Cabe ressaltar que a proposição não impõe uma obrigação imediata, mas estabelece uma diretriz preferencial que deverá ser observada pelo Poder Executivo conforme sua capacidade orçamentária e planejamento, garantindo assim a necessária responsabilidade fiscal na implementação da medida.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a qualidade da educação municipal e para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.


Professora Adriana Almeida
Vereadora – Partido dos Trabalhadores (PT)